



ATA DE SESSÃO PÚBLICA, DE COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DE DILIGÊNCIA DO EDITAL Nº 88-2009 – CARTA CONVITE Nº 20-2009.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às dez horas e trinta minutos, no Centro Administrativo Amantino Lucindo Montanari, sito Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa-RS, reuniu-se a Comissão de Licitação, integrada pelas servidoras Jaqueline da Silva Zanini, Janete Menegatti, designadas pela Portaria nº 197, de 20 de janeiro de 2009, e Angélica do Carmo Facco, designada pela Portaria nº 504, de 05 de junho de 2009, sob a presidência da 1ª, incumbidos de abrir e processar a licitação realizada na modalidade de Carta Convite nº 20-2009, de que trata o Edital nº 88-2009. Dando início aos trabalhos, foi procedida a leitura, na íntegra, da ata de diligência e julgamento de documentos de habilitação, do edital nº 88-2009 – carta convite nº 20-2009. *”Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às nove horas, na sala administrativa da Secretaria de Administração, no Centro Administrativo Amantino Lucindo Montanari, sito Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa-RS, a Comissão de Licitação, integrada pelas servidoras Jaqueline da Silva Zanini, Janete Menegatti, designadas pela Portaria nº 197, de 20 de janeiro de 2009, e Angélica do Carmo Facco, designada pela Portaria nº 504, de 05 de junho de 2009, sob a presidência da 1ª, incumbidos de abrir e processar a licitação realizada na modalidade de Carta Convite nº 20-2009, de que trata o Edital nº 88-2009, realizaram a diligência que ficou prevista em ata de sessão pública, realizada no dia 25-08-2009. Em consulta, via on line, junto a Classificação Brasileira de Ocupações não ficou confirmado se as atividades de limpeza e manutenção requeridas no edital, ficam atendidas pelas atividades permitidas de zeladoria; em segundo momento, de posse do Acórdão nº 01/97- Conselho Federal de Administração (CFA) -Plenário, Brasília, datado de 19-12-1997, ficou deliberado pela obrigatoriedade do registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados junto ao Conselho Regional de Administração, por caracterizar atividades típicas de profissional administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos. Diante dessas informações, a Comissão de Licitação opta pela suspensão dos trabalhos e o encaminhamento a autoridade superior com a sugestão de que o processo licitatório seja anulado pela não exigência da comprovação das empresas convidadas junto ao Conselho Regional de Administração. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.. Em consulta, via on line, junto a Classificação Brasileira de Ocupações não ficou confirmado se as atividades de limpeza e manutenção requeridas no edital, ficam atendidas pelas atividades permitidas de zeladoria; em segundo momento, de posse do Acórdão nº 01/97- Conselho Federal de Administração (CFA) -Plenário, Brasília, datado de 19-12-1997, ficou deliberado pela obrigatoriedade do registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados junto ao Conselho Regional de Administração, por caracterizar atividades típicas de profissional administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos. Diante dessas informações, a Comissão de Licitação opta pela suspensão dos trabalhos e o encaminhamento a autoridade superior com a sugestão de que o processo licitatório seja anulado pela não exigência da comprovação das empresas convidadas junto ao Conselho Regional de Administração. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.”* Após a leitura, a Presidente da Comissão informou que os trabalhos ficam suspensos até a certificação e retorno das providências pela autoridade competente. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelos membros da comissão, e publicada na imprensa oficial, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados.